

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 22 de Junho de 2015

FEMURN

Ano 2015 | No 1434

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 1.272/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

APREFETA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos (2015/2025), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 002/2015)

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Fórum Municipal de Educação- FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nocaput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal ampara 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida nocaput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá à Gestão municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PME, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º O Município estabelecerá nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV promovam a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano da vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca, 19 de junho de 2015.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA
Prefeita

Anexo

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREIA BRANCA-RN

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 construir, reformar e ampliar Centros de Educação Infantil, em regime de colaboração entre União, Estado e Município de acordo com o padrão nacional de qualidade com vistas a atender a demanda de atendimento de 4 e 5 anos até 2016 e, no mínimo, 50% da demanda por creche até 2025;

1.2 adquirir, em regime de colaboração entre União, Estado e Município equipamentos para a melhoria das redes físicas dos Centros de Educação Infantil de acordo com o padrão Nacional de Qualidade;

1.3 participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e à melhoria da rede física de creche e pré-escola pública, arcando responsabilidade financeira, de no mínimo 25%, legalmente atribuída ao município;

1.4 realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

1.5 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a Infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10 estimular a participação de profissionais da educação em cursos de formação e de pós-graduação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11 fomentar o atendimento da população do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantido consulta prévia e informada;

1.12 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13 implementar em regime de colaboração, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito à opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18 garantir condições de trabalho para a Coordenação da Educação Infantil e da Equipe Gestora dos Centros de Educação Infantil, apoiar e acompanhar as ações educativas objetivando a eficiência e a qualidade no atendimento;

1.19 cumprir com o que está estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Política Nacional e demais legislação que favorecem o processo educacional das crianças;

1.20 elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Areia Branca;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 95% (noventa e cinco) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tais como: recuperação paralela, criação dos conselhos de classe, psicopedagogo, agente escolar, professor de apoio para AEE e programas do governo federal;

2.2 realizar censo municipal na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as);

2.3 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias articulando a educação formal com oficinas direcionadas aos pais, bem como, outras atividades previstas no calendário escolar;

2.4 oferecer nas áreas específicas: Português, Matemática e Ciências, atividades extracurriculares anualmente, tais como: soletrando, projetos, concursos de leitura, OBMEP, OLP de Incentivo aos (as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, além de promover atividades de desenvolvimento e estímulo a práticas esportivas nas escolas;

2.5 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

2.6 garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados, dotados de ventilação, iluminação e condições sanitárias adequadas e com acessibilidade;

2.7 construir, reformar e ampliar escolas da zona urbana e rural, em regime de colaboração entre União, Estado e Município de acordo com o padrão nacional de qualidade com vistas à garantia da universalização do ensino;

2.8 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9 utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

- 2.10 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para o livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.11 estimular a oferta dos anos Iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais;
- 2.12 incentivar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico das escolas, inclusive, mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13 promover atividades de desenvolvimento e estímulo à habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional por meio dos regimes de colaboração e cooperação;
- 2.14 estruturar o EF de nove anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;
- 2.15 incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico;
- 2.16 elaborar e implementar plano plurianual de formação e atualização de docentes e profissionais da educação para atuação no EF de 9 anos, de acordo com as orientações legais vigentes;
- 2.17 oportunizar aos docentes e profissionais da educação o acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos ao atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula;

Meta 3: Universalizar até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Estratégias:

- 3.1 incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade certa;
- 3.2 buscar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como: aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.3 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.4 contribuir para aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;
- 3.5 promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;
- 3.6 incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional provenientes que estejam fora da escola e com defasagem idade-séries;
- 3.7 zelar pela oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
- 3.8 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.9 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação criando uma rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

META 4: Universalizar para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

- 4.1 contabilizar para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- 4.2 implantar as Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas em regime de colaboração com a união, até o final da vigência deste PME;
- 4.3 garantir processos de Formação Continuada para os profissionais que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais, atribuindo a porcentagem do Orçamento Geral do Município - OGM o qual deverá ser investido na Educação Especial;
- 4.4 fortalecer junto aos órgãos municipais o acompanhamento, monitoramento do acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Transformos do Espectro Autista-TEA; Síndrome de Rett; outras Síndromes e Altas Habilidades ou Superdotação; beneficiários de Programas de transferência de rendas promovendo campanhas, movimentos e afins, de combate às situações de discriminação, preconceito, violência e outros tipos de violação de direitos, com vistas ao estabelecimento de condições ou estruturas adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as Famílias e as próprias pessoas nas situações supracitadas;
- 4.5 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de Pessoas com deficiência, Transformos do Espectro Autista - TEA; Síndrome de Rett; outras Síndromes e Altas Habilidades ou Superdotação observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 4.6 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, Transformos do Espectro Autista - TEA; Síndrome de Rett; outras Síndromes e Altas Habilidades ou Superdotação, como também, Transformo do Déficit de Atenção e Hiperatividade-TDAH, assegurando a Educação Bilíngue para crianças Surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;

4.7 implementar, em caráter complementar, por meio das políticas públicas setoriais, orientações e apoio às famílias, articulando as áreas de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, com foco no atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com doenças psicosomáticas ou doenças crônicas que dificultam o seu desempenho escolar, indo o atendimento nos órgãos competentes;

4.8 garantir anualmente as Matrículas antecipadas para as pessoas com deficiência em todas as modalidades de Ensino nas redes municipal, estadual e privada de ensino do município de Areia Branca-RN;

4.9 atualizar anualmente, o mapeamento em nível municipal das Pessoas com Deficiência em conformidade com os dados das Escolas, o Censo Escolar (MEC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

4.10 garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, Transformos do Espectro Autista - TEA; Síndrome de Rett; outras Síndromes, (TDAH ou distúrbios de aprendizagem e comportamento) e Altas Habilidades ou Superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares; tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, Revisores Braile e ou Guia Intérprete e Professores Bilíngues;

4.11 garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira Língua (L1) e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua (L2), aos (as) alunos (as) Surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas Bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para Cegos e Surdo-Cegos;

4.12 promover a partir do 1º ano de vigência deste Plano, o ensino continuado, do sistema Braille de escrita e leitura tátil e da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outras, ampliando esses serviços gradualmente, para 100% das Escolas do Sistema Municipal de Educação;

4.13 assegurar a formação de professores e educadores, com contrapartida no orçamento do município, para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, para a Educação da Diversidade, visando promover a educação como um direito fundamental, que precisa ser garantido a todos, promovendo a cidadania, a igualdade de direitos e à diversidade sociocultural, étnico-racial, faixa etária, gênero e orientação afetivo-sexual;

4.14 assegurar a efetivação da política municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, através de parcerias com órgãos públicos e privados, Entidades Civis; Conselhos Municipais; Organizações Não Governamentais-ONGs, entre outros organismos destinando um percentual de vagas obrigatórias para pessoas com deficiência nos cursos de capacitação ofertadas pelos mesmos, para que possam competir igualitariamente por sua inserção no Mercado de Trabalho;

4.15 aderir a programas e projetos que visem à acessibilidade nas escolas públicas mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva;

4.16 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos-EJA, das pessoas com deficiência e Transformos do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Rett; outras Síndromes com idade superior à faixa elânea de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.17 garantir e ampliar através do Poder Público Municipal programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.18 garantir e ampliar de imediato os serviços de atendimento pedagógico em domicílio, garantindo a continuidade do processo de escolarização do aluno impossibilitado de frequentar o ambiente escolar através do atendimento educacional especializado, como também, o atendimento educacional hospitalar, quando se fizer necessário;

4.19 viabilizar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com Instituições acadêmicas públicas e privadas; Entidades Civis; Conselhos Municipais; Organizações Não Governamentais-ONGs, entre outros organismos e integrados por Profissionais das áreas de Saúde (Psicologia e Psicopedagogia); Assistência Social; Educação (Pedagogia e Psicopedagogia).

para promover, garantir e apoiar o acesso e permanência do aluno com TDAH ou distúrbios de aprendizagem e comportamento, como também, à Capacitação e/ou a atualização das pessoas com deficiência para concorrerem ao Mercado de Trabalho com formação adequada, conforme a demanda;

4.20 mobilizar a comunidade escolar e a sociedade no processo de inclusão, usando todos os meios possíveis e midiáticos, informando e esclarecendo aos diversos setores da sociedade sobre as potencialidades e especificidades das pessoas com deficiência;

Meta 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.2 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.3 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.4 garantir a participação dos gestores em todos os processos educacionais na formação de Ensino aprendizagem;

5.5 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.6 possibilitar a oferta da alfabetização das pessoas com deficiência, em regime de colaboração, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

Meta 6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) de educação básica.

Estratégias:

6.1 ampliar progressivamente, a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente;

6.2 prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associadas às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde;

6.3 adquirir em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social para todo município;

6.4 estabelecer a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as metas projetadas municipais para o Ideb a curto prazo até 2017, e até o término da vigência do PME, atingir a meta nacional proposta para o município.

DEB	Anos iniciais do Ensino Fundamental	Anos finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
2015	4,5	4,0	3,5
2017	4,7	4,2	3,9
2019	5,0	4,5	4,2
2021	5,3	4,8	4,4

Estratégias:

7.1 implantar, mediante pactuação interfederal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 implantar avaliação institucional das escolas de educação básica: a) pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; b) Desenvolver processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar como adequação e construção de escolas e creches na zona rural;

7.5 desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6 acompanhar e divulgar, bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local e respeito e a segurança do educando;

7.8 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.9 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.10 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.11 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12 garantir condições, em regime de colaboração, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.13 instituir política de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar a cultura de preservação da memória local;

- 7.14 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.15 estabelecer políticas de estímulos financeiros às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.16 criar um sistema municipal de avaliação bienal nos 4º e 8º anos do Ensino Fundamental, objetivando o monitoramento do IDEB e o sucesso do alcance das metas projetadas;
- 7.17 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.18 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história, música e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil incluso nas diretrizes municipais;
- 7.19 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.20 divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos do município de Areia Branca, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

- 8.1 aderir a programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 divulgar a oferta dos exames de certificação nacional e regional da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 elaborar propostas metodológicas específicas para o atendimento às necessidades dos educandos na apropriação dos conhecimentos, habilidades, competências e tecnologias, reconhecendo os sujeitos de EJA em diferentes idades e épocas da vida e de sua historicidade;
- 8.5 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.7 a 9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2025 e, até o final da vigência deste PME, minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 ofertar a EJA no turno diurno para atendimento a um público específico (alunos de 15 anos ou mais, trabalhadores noturnos, donas de casa, pessoas com deficiência e outros);
- 9.3 realizar em parceria com assistência social e saúde, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.4 aderir aos programas nacionais de transferência de renda que beneficiem jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de parcerias com organizações da sociedade civil (Empresas, comércios, Instituições);
- 9.6 realizar na escola avaliação diagnóstica que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, que estejam ingressando à sala de aula;
- 9.7 assegurar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;
- 9.8 incentivar e apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento das necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9 estabelecer parceria com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, visando à compatibilização da jornada de trabalho dessa clientela;
- 9.10 criar programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.11 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e ensino médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.12 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1 - aderir a programas nacionais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 criar oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4 reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que venham a atuar na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoas com deficiência, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
- 10.5 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos elos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.6 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, assegurando-lhes também condições de atuarem na educação inclusiva a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 10.7 desenvolver programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, de apoio psicopedagógico e financeira, através dos regimes de colaboração e cooperação, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11: Fomentar o fortalecimento das IES, mediante realização de parcerias com que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.

Estratégias:

- 11.1 realizar estudo de demanda a cada quatro anos objetivando saber a real necessidade de formação da demanda social no âmbito do município;
- 11.2 buscar a oferta de cursos universitários públicos, conforme a demanda do município;
- 11.3 firmar parceria com as IES para a oferta de programas de pós graduação stricto sensu, no âmbito do município;
- 11.4 apoiar as IES através de parcerias e convênios objetivando o fortalecimento da educação superior oferecida no município;
- 11.5 reestruturar o espaço físico e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 11.6 viabilizar a possibilidade da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 11.7 garantir em parceria com as IES a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de

ciências, matemática e linguagens, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

11.8 apoiar os programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

11.9 criar e fortalecer o atendimento específico a populações do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nesses populações.

Meta 12: Fomentar o fortalecimento das IES, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.

Estratégias:

12.1 realizar estudo de demanda a cada quatro anos com o objetivo de verificar a necessidade de formação do corpo docente, em efetivo exercício, na rede de educação básica;

12.2 divulgar a oferta de cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu presentes na região, nas modalidades presenciais, semi presenciais e à distância, inclusive por meio do sistema Universidade Aberta do Brasil –UAB;

12.3 buscar parceria junto às IES objetivando a formação inicial e continuada dos demais profissionais da educação, bibliotecário, secretaria e apoio;

12.4 efetivar a política de valorização profissional, possibilitando aos profissionais do magistério o regime de progressão disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;

12.5 viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior- IES e escolas públicas, para a organização de programas que visem à promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes se familiarizem com o ambiente acadêmico;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar o número de mestres e doutores no município até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

13.1 buscar parceria junto às IES objetivando oferecer formação em pós-graduação latu e stricto sensu no âmbito do município;

13.2 integrar espaços de avaliação para ampliar a qualidade dos cursos de pedagogias e licenciaturas das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, com cursos instalados no município, com vistas a garantir a integração às demandas e necessidades da rede municipal de ensino, e a aquisição das qualificações necessárias por parte dos graduandos, futuros docentes, para atuar pedagogicamente na educação infantil e fundamental do município;

13.3 discutir e implantar critérios de acompanhamento e concessão de licenças dos professores para cursos de pós-graduação stricto sensu em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

13.4 garantir, em articulação com o MEC, programas de formação em nível de pós-graduação para técnicos da educação municipal;

Meta 14: Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no sistema municipal de educação de mestres e doutores.

Estratégias:

14.1 buscar o fomento da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive, metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.2 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais favorecendo o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

META 15 - Garantir através de apoio da união e estado, bem como, com parcerias entre universidades públicas e privadas, implantação de uma política pública para a formação e qualificação de professores que não tem a devida formação e/ ou professores que não atuam em suas respectivas áreas dentro do prazo de um ano da vigência do PME.

Estratégias:

15.1 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para das escolas do campo e de educação especial;

15.2 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior nas respectivas áreas de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente em efetivo exercício;

15.3 atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participes;

15.4 orientar todos os professores da rede, que estejam no exercício da função, a se cadastrarem na Plataforma Freire, bem como, preencherem seus currículos para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 realizar planejamento estratégico para dimensionamento de demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação básica superior de forma orgânica e articulada contemplando demais profissionais da educação;

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação, 60% dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento de demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação básica superior de forma orgânica e articulada;

16.2 consolidar política municipal de formação de professores e profissionais da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 divulgar e valorizar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica equiparando seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento das estratégias propostas pelo PME à atualização progressiva do valor do piso salarial nacional do magistério público para a educação básica;

17.2 estimular o poder público municipal a atuar conjuntamente com outras entidades representativas a ampliação de assistência financeira específica da união aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional;

Meta 18: Assegurar, no prazo de seis meses após a aprovação do PME a adequação da lei municipal 1.148/2009, planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.

Estratégias:

18.1 implantar, na rede municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2 prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu e latu sensu;

18.3 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Meta 19: Assegurar condições para que em 2015 logo após a aprovação do Plano Municipal de Educação seja efetivada a Lei Municipal de Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos financeiros para tanto.

Estratégias:

19.1 implementar a Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, objetivando a garantia de finalidades e princípios da Gestão Democrática, garantindo a consulta pública à comunidade escolar na rede municipal de ensino;

19.2 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.3 implantar avaliação institucional nas escolas e Centros de Educação Infantil na rede municipal de ensino a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.4 promover revisão ou alteração, caso necessário, na Lei Municipal que instituiu o sistema de gestão democrática na rede pública municipal de ensino, visando garantir a sua aplicabilidade a partir do

primeiro ano de vigência deste PME;

19.5 assegurar através de regime de colaboração com os entes federados programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal da educação e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.6 estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações até o final da vigência deste PME;

19.7 estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.8 fortalecer e ampliar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9 promover formação inicial para gestores escolares que sejam eleitos em processo democrático no âmbito da rede municipal de ensino;

19.10 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos-PPP, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.11 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com apoio financeiro em complementação aos recursos do FNDE, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, tendo como critério a lei do Porte Escolar;

19.12 instituir lei municipal para eleição de diretores para os Centros de Educação Infantil;

19.13. implementar a Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, objetivando a garantia de finalidades e princípios da Gestão Democrática, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município durante a vigência do PME;

19.14 atualizar, a partir do 1º ano de vigência do PME, as leis municipais referentes aos diversos e conselhos atuantes no âmbito da Rede Municipal de Educação;

19.15 garantir, durante a vigência do PME, acompanhamento e suporte técnico permanente, via Secretaria Municipal da educação, o funcionamento e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

Meta 20: Integrar com a União e o Estado esforços para ampliar o investimento público em educação pública de modo a garantir a previsão constitucional obrigatória, isto é, 25% possibilitando que a partir do final do terceiro ano de vigência deste PME, possa atingir (30%) do orçamento municipal com gastos específicos com políticas de desenvolvimento e manutenção do ensino.

Estratégias:

20.1 garantir mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos, aplicados em educação, em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

20.2 garantir a aplicação de recursos financeiros necessários para proporcionar formação para gestores educacionais;

20.3 prever no PPA (Plano Pluriannual), na LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins que sejam aprovadas o que é determinado neste PME;

20.4 garantir o cumprimento e aplicação das normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

20.5 garantir anualmente, reajuste do Piso do Magistério Público Municipal com reposição nunca inferior ao que esta disposto no parágrafo I,Artigo 5º da Lei nº11.738 – Lei do Piso Nacional. Que diz: A atualização que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano,definido nacionalmente, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007. Assegurando também mecanismos de ganho real anualmente e a paridade em nível nacional. (redação alterada pela Emenda Substitutiva Legislativa nº 001/2015)

20.6 aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento, no atendimento das demandas da educação infantil e fundamental, em seus níveis e modalidades, na rede municipal de ensino, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;

20.7 assegurar, na vigência do PME, ampliação do financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados no município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.8 garantir, a partir do 1º ano de vigência do PME, mecanismos de transferência automática dos recursos do Fundo Municipal da Educação para a Secretaria Municipal da educação, com vistas a ampliar a capacidade de atendimento das demandas da rede municipal e o suporte regular às finanças da educação municipal;

20.9 implementar durante a vigência do PME, a prática de audiências públicas nas escolas e nas comunidades educativas, para apresentação, prestação de contas e consulta pública e participativa, acerca dos investimentos educacionais na rede municipal;

20.10 realizar, anualmente, a partir da vigência do PME, o cálculo do acompanhamento regular dos Indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, como aporte para o planejamento e organização da rede municipal de ensino;

Publicado por:
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JUNIOR
Código Identificador: 3C78F5D2

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Junho de 2015. Edição 1434.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>